

Impugnação ao Edital de Credenciamento para Prestação de Serviços de Enfermagem

Prezados,

Venho, por meio deste, apresentar impugnação aos itens do Edital 002/2025, especificamente no que tange à dúvida quanto à realização de sorteio das horas disponíveis na primeira sessão pública. A proposta de utilização de sorteio para definição da distribuição das horas é, ao nosso ver, uma forma inadequada e injusta de determinar a elegibilidade das empresas, prejudicando a transparência e a isonomia no processo.

O sorteio das horas disponíveis, conforme parece ser a prática sugerida pelo edital, resulta em uma distribuição aleatória e sem critério objetivo, favorecendo algumas empresas de maneira indevida, e deixando em desvantagem outras. Tal medida não observa a competitividade saudável e o princípio da isonomia, já que empresas com maior capacidade operacional e infraestrutura estariam mais aptas a disputar mais horas, independentemente de seu desempenho ou experiência comprovada.

Em contrapartida ao sorteio, sugerimos que a distribuição das horas disponíveis seja feita de forma **igualitária**, considerando a quantidade de horas de serviço disponibilizadas para todos os credenciados, sem prejuízo da qualidade e da experiência de cada empresa. A distribuição proporcional das horas entre os credenciados evitaria qualquer tipo de favorecimento de empresas de maior porte e garantiria uma competição justa, permitindo que todas as empresas tenham chances equitativas de serem contratadas, independentemente de sua estrutura inicial.

A distribuição igualitária tem como objetivo garantir que todas as empresas credenciadas, sejam elas de grande ou pequeno porte, tenham um acesso equilibrado às oportunidades de prestação de serviços, contribuindo para o fortalecimento do mercado e para a ampliação das chances de participação de empresas locais e menores, que muitas vezes não possuem a capacidade financeira ou estrutural para competir em um sorteio de horas, mas têm a competência para realizar os serviços com qualidade.

A distribuição igualitária das horas não só é mais justa como também promove uma maior eficiência no uso dos recursos públicos, pois incentiva a competição com base em méritos e capacidade técnica das empresas, e não em sua capacidade de "sorte".

Dessa forma, propomos que seja adotada a seguinte alteração no edital:

1. A distribuição das horas de serviço deverá ser feita de maneira igualitária entre todas as empresas credenciadas, respeitando o princípio da isonomia e a competitividade saudável entre as participantes.
2. Em caso de número desigual de horas ou de algum outro fator relevante, a definição de quantidade de horas será feita com base em critérios objetivos, como o desempenho anterior, a qualidade do serviço prestado, e a capacidade técnica das empresas, sempre priorizando a justiça no processo de seleção.

Att, Mariane Kosloski.

Impugnação ao Edital de Credenciamento para Prestação de Serviços de Enfermagem

Prezados Senhores,

Venho, por meio deste, apresentar impugnação ao Edital 002/2025, especificamente em relação à discrepância no valor pago pela hora trabalhada para enfermeiros com título e enfermeiros sem título. Constatamos que o edital prevê o mesmo valor de remuneração para ambas as categorias de profissionais, o que consideramos profundamente injusto, uma vez que desconsidera o esforço, a dedicação e a qualificação adicional dos enfermeiros que buscaram aprimorar seus conhecimentos e habilidades por meio de estudos avançados.

1. Da Injustiça na Remuneração Iguitária

O Edital estabelece que o valor pago por hora trabalhada seja o mesmo tanto para enfermeiros com título de especialização ou outro título de pós-graduação quanto para enfermeiros sem título. Tal situação gera uma grave distorção na valorização do profissional da enfermagem, especialmente quando se considera que os enfermeiros com título dedicaram, no mínimo, dois anos a mais de estudos e aperfeiçoamento, com foco na ampliação de suas competências e aprofundamento de conhecimentos técnicos, científicos e práticos. Este esforço adicional, além de demandar tempo e recursos financeiros, resulta em um valor agregado ao profissional, que, por consequência, deveria ser reconhecido e remunerado de forma proporcional à sua qualificação.

A equiparação da remuneração entre esses dois grupos de profissionais — sendo que um deles possui qualificação superior comprovada — desestimula a busca por aperfeiçoamento e pode gerar um efeito negativo na qualidade do atendimento prestado, visto que profissionais com maior capacitação, teoricamente, deveriam ser recompensados de maneira mais justa. Além disso, a medida desvaloriza a formação acadêmica e os investimentos pessoais dos enfermeiros que buscaram a qualificação adicional, colocando-os em um patamar remuneratório equivalente aos profissionais que optaram por não investir em sua educação continuada.

2. Da Necessidade de Valorização da Qualificação Profissional

É de extrema importância que o credenciamento reflita a valorização adequada da qualificação profissional. Enfermeiros com título desempenham funções que exigem conhecimentos especializados, além de proporcionar benefícios diretos para a qualidade da assistência, como melhores diagnósticos, maior segurança na prática clínica e um atendimento mais qualificado aos pacientes. Ao não reconhecer esta diferenciação no valor pago pela hora trabalhada, o edital falha em considerar o impacto positivo que enfermeiros com formação adicional podem trazer para os serviços de saúde.

Ademais, a não diferenciação de valores por titulação pode comprometer a motivação de profissionais altamente qualificados, que poderiam buscar oportunidades de atuação em outras áreas ou instituições que reconheçam e valorizem sua formação, resultando em escassez de profissionais qualificados em áreas críticas e especializadas.

3. Proposta

Em razão do exposto, sugerimos a devida distinção na remuneração dos enfermeiros, de forma que o valor pago por hora trabalhada seja superior para aqueles que possuam título de especialização ou pós-graduação, em comparação aos enfermeiros sem título.

4. Conclusão

Acreditamos que, com as devidas alterações, o edital estará mais alinhado aos princípios da valorização profissional, incentivando a qualificação contínua e promovendo uma maior qualidade nos serviços de enfermagem prestados à sociedade. A medida proposta não só é justa com os enfermeiros qualificados, mas também contribuirá para a melhoria da assistência prestada aos pacientes, além de refletir o real valor do conhecimento e da especialização no campo da enfermagem.

Atenciosamente,
Mariane Kosloski